



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 009, de 18 de fevereiro de 2019.

Fixa o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais, em R\$ 720,80, a partir de 01 de março de 2019, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 720,80** (setecentos e vinte reais e oitenta centavos) o valor Padrão Básico Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Quadro de Pessoal Efetivo, Lei nº 1666/2011, do Quadro de Magistério, Lei nº 2371/2018, do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, Lei nº 1664/2011, correspondente a um percentual de revisão anual de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de março de 2019.

Parágrafo Único – Fica estendida a aplicação do mesmo percentual de 5% (cinco por cento) à remuneração dos Conselheiros Tutelares e Inativos, calculado sobre o mês 02/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei N.º 009/2019

Santa Clara do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o Padrão Básico Referencial dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de março de 2019, em R\$ **720,80** (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), correspondente a um percentual de revisão de 5%, estendendo-se também o percentual aos inativos e Conselheiros Tutelares.

Para a apuração do percentual, valemo-nos da média de variação dos índices de 2018, abaixo discriminados, resultando no arredondamento de 5%:

- 1 - variação do IGP-M = 7,55%;
- 2 - IPCA = 3,75%;
- 3 - aumento do salário mínimo nacional = 4,61%;
- 4 - do reajuste do piso do Magistério = 4,17%.

Assim, levando em conta a recomendação da AMVAT que sugere que os gestores tenham cautela nas revisões salariais e entre outros benefícios, e indicam preferencialmente a utilização dos índices de variação do INPC e IPCA, que foram respectivamente de 3,43% e 3,75% e, ainda, levando em conta a instabilidade econômica do país e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em manter os limites constitucionais de Pessoal em relação à Receita, propomos conceder uma revisão salarial de 5% aos colaboradores, a partir de 01 de março de 2019.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.